



## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº 017/2023

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio desta Secretaria da Casa Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 87.934.675/0001- 96, situada na Rua Duque de Caxias nº 1005, Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, Artur de Lemos Júnior, CPF nº 824.222.220-72, doravante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 23/0801-0003278-1, em decorrência da disputa eletrônica de dispensa de licitação nº XXXX/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de Mão de Obra Especializada para construção e instalação de um PISO em ÁREA EXTERNA para Reuniões e Recepções do Governador que será construído em *MADEIRA de LEI*, em local pré-determinado com o fornecimento de todo o material necessário para execução do serviço, conforme projeto elaborado para o Complexo das Hortênsias, sítio à Av. José Luiz Correa Pinto, nº915 – Canela - RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo I**.

**1.2.** Este contrato vincula-se ao Termo de Cotação Eletrônica e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1.** O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ \_\_\_\_\_, de acordo com a proposta vencedora, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 08.01

Atividade/Projeto: 6111

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.3930

Recurso: 0001

Empenho nº: 230000000000

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O prazo de duração do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado.

4.1.1. O prazo de execução e conclusão do objeto do contrato é de 40 (quarenta) dias, a contar do recebimento da autorização de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato, publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is), quando couber: **Av. José Luiz Correa Pinto, nº915 – Canela – RS – COMPLEXO DAS HORTÊNSIAS.**

4.4. O presente contrato se encerra com o aceite definitivo do objeto.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. Não será exigida garantia contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.



**6.3.** Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

**6.4.** A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

**6.5.** O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.6.** Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

**6.7.** Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

**6.8.** Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

**6.9.** As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.



**6.10.** O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1.** Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

**8.1.** Não serão efetivados reajustes do valor do serviço, tendo em vista o prazo de 120 (cento e vinte) dias estipulado para a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante na subcláusula 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

**9.2.** Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

**9.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1.** Executar os serviços, conforme especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência**, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

**10.2.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**10.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



- 10.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.7.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9.** Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10.** Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11.** Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.
- 10.12.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14.** Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.



- 10.16.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18.** Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20.** Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23.** Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços
- 10.24.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.26.** Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
- 10.27.** Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:
- 10.27.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



10.27.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.27.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

10.27.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

10.27.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

**10.28.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.29.** Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**10.30.** O contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a **subcláusula 4.1** for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a **subcláusula 2.1** for superior ao valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.30.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

10.30.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.30.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.



10.30.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

10.30.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

**10.31.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa eletrônica de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**11.3.** Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**11.4.** Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na **cláusula sexta**.

**11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

##### **12.1. Das Infrações Administrativas**

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;



- 12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:
- 12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
- 12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

- 12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.
- 12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada, as seguintes sanções:
- 12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 12.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2.2. multa, nas modalidades:
- 12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8**;
- 12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na **subcláusula 10.30.2**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- 12.2.2.4. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



12.2.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8.

### **12.3. Da Aplicação das Sanções**

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais combinações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

**13.1.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3.** A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas; e

13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

**14.1.** É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- 17.1.** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 17.2.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 17.3.** As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 17.4.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 17.5.** O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 17.5.1.** Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1.** Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 18.2.** E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de agosto de 2023.

Artur de Lemos Júnior  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
CONTRATANTE

xxxxxx  
CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:



## TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE UM PISO EM MADEIRA DE LEI NO COMPLEXO DAS HORTÊNSIAS – CANELA - RS

#### 1. OBJETO

Contratação de Mão de Obra Especializada para construção e instalação de um PISO em ÁREA EXTERNA para Reuniões e Recepções do Governador que será construído em MADEIRA de LEI, em local pré-determinado com o fornecimento de todo o material necessário para execução do serviço, conforme projeto elaborado para o Complexo das Hortênsias, sítio à Av. José Luiz Correa Pinto, nº915 – Canela - RS.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Instalação de um Piso em Madeira de Lei em área externa no Solar das Hortênsias, em Canela, ajudará qualificar e ampliar um espaço de convivência a ser usado pelo Governador para recepções e reuniões ao ar livre, isso pode trazer diversos benefícios estéticos e funcionais para o ambiente. Primeiramente, um “Piso de Madeira de Lei” adiciona um toque rústico e natural ao espaço, combinando perfeitamente com a paisagem exuberante da região.

Em termos funcionais, um “Piso de Madeira de Lei” também pode ser utilizado como uma área de suporte para reuniões com um grupo de pessoas. Além disso o local escolhido para a implementação deste piso de madeira foi pensado para agregar valor ao caminho de pedras “da Grutinha” tornando um local mais acolhedor e que proporcione o uso por um número maior de pessoas, além de ser uma intervenção fluida, integrada e não agressiva ao meio ambiente, mantendo a prerrogativa de ser “espaço aberto ao ar livre de recepção e reunião de uso do Governador”.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços compreenderão as necessidades abaixo descritas:

- Localização: O “Piso de Madeira de Lei” será instalado ao final do caminho de pedras da Grutinha, conforme definido em projeto arquitetônico e seu detalhamento;
- Área aproximada = 85,25m<sup>2</sup>; área principal com dimensões de 5x13m e área de 65,0m<sup>2</sup> mais área secundária integrada a principal com dimensões de 4,5x4,5m e área de 20,25m<sup>2</sup>conforme formato determinado pelo projeto arquitetônico e totalizando área de 85,25m<sup>2</sup>;
- Fornecimento de todo material necessário para e confecção do “Piso de Madeira” como a estrutura das fundações, caibros de estrutura da base, madeira para o piso e todos os acessórios necessários metálicos como pinos, pregos travamento por barras de ferro ou plásticos;

- Toda a madeira utilizada para a estruturação do “Piso” deve ser de cerne ou autoclavada assim como as madeiras usadas para o acabamento devem ser tratadas com cupinicida;
- Execução da base estrutural do “Piso” poderá ser em concreto ou, com pilares em eucalipto tratado ou madeira de resistência similar, com dimensões aproximadas de 20cm de diâmetro, comprimento variado devido a declividade do solo e sua resistência, a profundidade enterrada deverá ter brita ao redor de cada pilar de fundação e também ser tratada com produto adequado para retardar a umidade superficial e o apodrecimento da madeira;
- Execução da estrutura das longarinas será feita com caibros de Imbuia ou madeira similar tratada ou autoclavada com dimensões de 5x15cm, 4x10cm para subestrutura e 5x5cm para a estrutura das réguas do piso, podendo ter dimensões aproximadas a estas que comprovem sua eficácia;
- Execução do piso de acabamento será em madeira de Lei preferencialmente em Sucupira, na impossibilidade desta opção, poderá ser substituída por Cumaru Champagne, Ipê ou madeira de mesma coloração com dimensões de 2,0x10cm aplinadas;
- Execução de borda de acabamento tipo Tabeira, será em madeira de Lei preferencialmente em Sucupira, na impossibilidade desta opção, poderá ser substituída por Cumaru Champagne, Ipê ou madeira de mesma coloração com dimensões de 2,0x20cm ou 2,0x15cm;
- As peças de madeira serão fixadas com parafusos e pinos de aço galvanizados;
- O Piso por completo, as tabeiras e os espelhos terão a aplicação de acabamento para madeira tipo selador ou similar (Cetol Deck, Polisten, Osmocolor, ou outros), com aplicação de duas (2) “demões” na parte superior e com uma (1) “demão” na parte inferior e fungicida nas madeiras de estrutura inferior;
- Outros acabamentos tipo espelho ou borda vertical do piso será executada em guia de madeira de Lei preferencialmente em Sucupira, na impossibilidade dessa opção, poderá ser substituída por Cumaru Champagne, Ipê ou madeira de mesma coloração com dimensões de 2,0x10cm acompanhando todo o perímetro exterior da área do piso e onde se fizer necessário;
- Limpeza e remoção de entulhos de obra deverão ser retiradas do local ensacados ou com caminhão coletor sob responsabilidade da contratada;

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.** A Empresa contratada para execução dos serviços será responsável pelo fornecimento de todo o material, equipamentos e ferramentas necessários para execução do serviço, bem como da mão-de-obra especializada e o uso de EPI's;

**4.2.** Deverá cumprir exatamente os critérios estabelecidos na descrição dos serviços a serem executados, executar os serviços dentro do prazo estabelecido e relatar qualquer divergência do projeto para o departamento de arquitetura a fim de resolver antes de implantar no



local; **4.3.** O fornecimento da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto contratado;

**4.4.** A conferência de todas as dimensões na área de intervenção antes da execução dos serviços, bem como relatar divergências do local para a implantação do projeto;

**4.5.** Informar previamente à Fiscalização, antes do início dos serviços, a relação dos funcionários e equipe técnica que irão executar os serviços, para que a Fiscalização proceda às necessárias autorizações de acesso ao local da obra, bem como autorizações necessárias ao acesso de veículos particulares e de veículos para entrega de materiais;

**4.6.** Manter um encarregado pelos serviços, mestre geral, que deverá estar presente durante todo o período de execução dos serviços;

**4.7.** A Empresa Contratada será responsável pelo descarte de todo o entulho proveniente dos serviços, bem como a limpeza geral dos locais onde ocorrerem os trabalhos e após a conclusão dos mesmos;

**4.8.** A Empresa Contratada deverá fornecer aos seus colaboradores todo o tipo de ferramentas necessárias para a execução do serviço pretendido, assim como peças de reposição das ferramentas caso sejam necessárias;

**4.9.** É de exclusiva responsabilidade de Contratada, a saúde e integridade física dos seus colaboradores durante a realização do serviço bem como, ser responsável pelo transporte alimentação e os honorários dos mesmos;

**4.10.** Deverá realizar agendamento junto a equipe de fiscalização do Departamento de Conservação e Memória do Palácio Piratini pelo telefone (51) 32104155 com o arquiteto João Luís Ferreira da Silva e ou Lorena Fonseca;

**4.11.** Os serviços deverão ser executados durante o período compreendido entre as 7h30 às 12h e das 14h às 17h30. Excepcionalmente, poderão ser executados em final de semana, desde que solicitado pela Contratada e previamente acordado com a Fiscalização salvaguardando dias em que as condições meteorológicas não forem propícias a realização dos trabalhos.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** A Contratante, deverá fornecer toda a informação necessária solicitada pela contratada, visando à boa execução do serviço contratado.

**5.2.** A Contratante deverá providenciar o agendamento do serviço junto aos setores e funcionários envolvidos, bem como as autorizações necessárias para permitir o acesso de funcionários da empresa contratada ao local onde será realizado o serviço.

## **6. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO**

**6.1.** A supervisão e acompanhamento do serviço solicitado serão realizados pelo Departamento de Conservação e Memória do Patrimônio Cultural (DCMPC), vinculado à secretaria de Gestão do Palácio Piratini.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O prazo máximo para a execução dos serviços será de 40 dias úteis, excluindo os dias em que as condições meteorológicas não forem favoráveis a realização dos trabalhos e os finais de semana.

**7.2.** A data de início do serviço será agendada com o Departamento de Conservação e Memória do Palácio Piratini mediante termo de Autorização de Início de Obras.

## **8. CONCLUSÃO E GARANTIA DO SERVIÇO**

**8.1.** Ao término dos serviços, para atestar o recebimento da área de intervenção e o funcionamento dos elementos instalados, serão realizados testes pelo Departamento de Conservação e Memória do Palácio Piratini que atestará a entrega e a Nota Fiscal do serviço prestado.

## **9. LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO**

Temos por objetivo mostrar o local onde será instalado o “piso de madeira de lei”, localizado na área verde da “Grutinha”. Além disso fica o registro anterior do local de implantação.

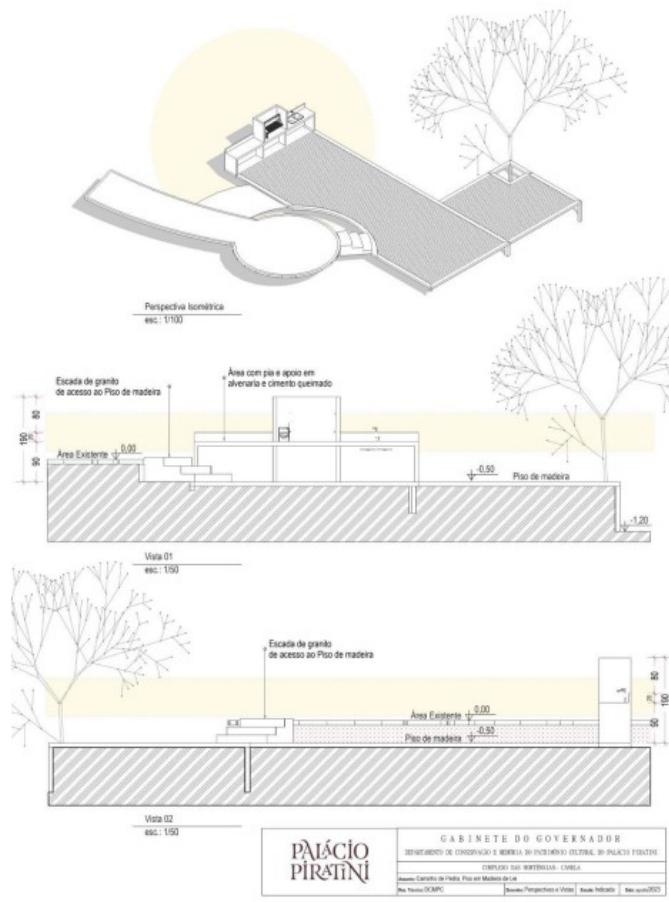


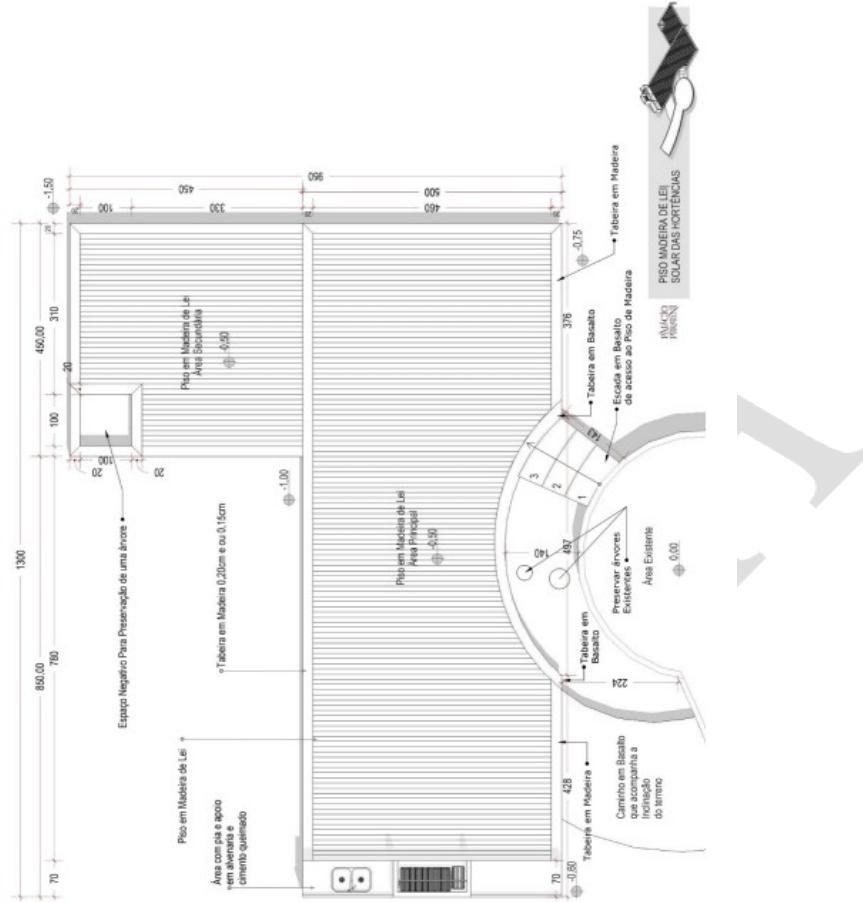






## PROJETOS





Porto Alegre, 11 de agosto de 2023.

João Luís Ferreira da Silva  
Arquiteto e Urbanista – DCMPC CAU  
RS A23442-7 | ID 4868870